

CONTRATO Nº 2024.02.16.40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.31

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
CRATO – CPSMC E A EMPRESA
HSTORE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA, PARA OS FINS
QUE SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF/MF nº 004.***.***-50, e a empresa HSTORE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Marcelino Lopes, 271 loja 06 – Bairro: Sapiroanga, Fortaleza/CE. CEP: 60.833-075, inscrita no CNPJ/MF nº 40.083.056/0001-71, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Jordélio Pereira Ladislau, inscrito no CPF/MF nº 755.***.***-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 2023.03.31 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.31**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.31**, e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 2023.05.12.04**, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob forma de **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na cláusula que se refere as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 22.874,55 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

5.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	STPE	CEO	POLI I	POLI II	QTDE TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL EM GEL – ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, ELABORADO COM AGENTE BIOCIDA DE RÁPIDA AÇÃO. DIRECIONADO PARA PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS DE SAÚDE OU ALIMENTOS, QUE DEVEM LAVAR SUAS MÃOS FREQUENTEMENTE, ASSIM COMO	BB	ECONOMICO	0	5	6	25	36	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00

	AQUELAS QUE DESEJAM A PROTEÇÃO ADICIONAL DE UMA LOÇÃO BACTERICIDA. COMPOSIÇÃO: ETANOL 64-17-5 65 - 80 TRICLOSAN 3380-34-5 0,2 - 1,2 PRODUTO, NOTIFICADO PELA ANVISA, COM FICHA TÉCNICA E FICHA DE SEGURANÇA. BOMBONAS DE 5 LTS									
2	ALCOOL EM GEL – ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, ELABORADO COM AGENTE BIOCIDA DE RÁPIDA AÇÃO. DIRECIONADO PARA PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS DE SAÚDE OU ALIMENTOS, QUE DEVEM LAVAR SUAS MÃOS FREQUENTEMENTE, ASSIM COMO AQUELAS QUE DESEJAM A PROTEÇÃO ADICIONAL DE UMA LOÇÃO BACTERICIDA. COMPOSIÇÃO: ETANOL 64-17-5 65 - 80 TRICLOSAN 3380-34-5 0,2 - 1,2 PRODUTO, NOTIFICADO PELA ANVISA, COM FICHA TÉCNICA E FICHA DE SEGURANÇA. EMBALAGEM COM 1 LITRO	FRC	ECONOMICO	25	0	40	0	65	R\$ 10,40	R\$ 676,00
6	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 2 LAMINAS PARALELAS DE AÇO INOX.	UND	GILLETTE	0	0	180	250	430	R\$ 1,78	R\$ 765,40
8	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM P.V.C TRANSPARENTE COM FORRO DE POLIESTER NA COR BRANCA COM TIRAS SOLDADAS (UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA) TAMANHO 120 X 70CM.	UND	MAICOL	0	3	10	0	13	R\$ 11,90	R\$ 154,70
10	BALDE DOBLÔ 30L COM ESPREMEDOR PARA UTILIZAÇÃO DE MOP ÚMIDO EM SISTEMA 2 ÁGUAS.	UND	KALYKAPE	0	0	3	5	8	R\$ 378,90	R\$ 3.031,20
18	DESINFETANTE CONCENTRADO – INDICADO PARA A DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE PISOS, SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. NA FRAGRÂNCIA FLORAL. QUE APRESENTE EFICIENTE AÇÃO DE DESINFECÇÃO COMPROVADA COM OS SEGUINTE MICROORGANISMOS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS (ATCC 6538) SALMONELLA CHOLERAESUIS (ATCC 10708) VIBRIO CHOLERAES (ATCC 9458; ATCC 9459), TENDO COMO PRINCÍPIOS ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO - 18,2%. COMPOSTO DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CORANTES, DISPERSANTE, PERFUME, SOLUBILIZANTE, TENSOATIVO E ÁGUA. COM INDICAÇÃO DE USO COM DILUIÇÃO DE 0,3%. APRESENTADO EM EMBALAGEM FRASCO DE POLIETILENO COM DILUIDOR NA PRÓPRIA EMBALAGEM COM 05 LITROS, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE,	BB	MASTER	0	5	40	40	85	R\$ 24,50	R\$ 2.082,50

	INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. COMO TAMBÉM LAUDOS DE AÇÃO COMPROVADA CONTRA MICRORGANISMOS CITADOS. FORNECIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/MS.									
19	DESINFETANTE HOSPITALAR DE AMPLO USO - PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CENTRO CIRÚRGICO. DESINFETANTE PARA SUPERFÍCIES FIXAS EM ÁREAS HOSPITALARES CRÍTICAS, NÃO CRÍTICAS. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE BENZALDEÍDO. O PRODUTO DEVE ATENDER OS CRITÉRIOS DE ROTULAGEM DEFINIDOS PELA ANVISA, BEM COMO A REGULARIDADE DOS REGISTROS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVE VIR ARMAZENADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	BB	MASTER	0	5	10	25	40	R\$ 81,90	R\$ 3.276,00
32	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLO 30 METROS. DISPENSER DE PLÁSTICO DE PAREDE COMPLETO, BRANCO.	UND	VELOX	0	0	20	0	20	R\$ 30,55	R\$ 611,00
34	DISPENSER PLÁSTICO DE BANCADA PARA DETERGENTE LÍQUIDO 650ML	UND	VELOX	0	2	5	2	9	R\$ 22,30	R\$ 200,70
51	LIXEIRA DE PEDAL 15L PRODUZIDO EM PROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSÃO DE ODORES E A ENTRADA DE INSETOS, ALÉM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO.	UND	PLASUTIL	0	0	15	10	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
52	LIXEIRA DE PEDAL 30L PRODUZIDO EM PROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSÃO DE ODORES E A ENTRADA DE INSETOS, ALÉM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO.	UND	PLASUTIL	0	2	5	10	17	R\$ 32,20	R\$ 547,40
53	LIXEIRA DE PEDAL 20L PRODUZIDO EM PROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSÃO DE ODORES E A ENTRADA DE INSETOS, ALÉM DE EVITAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO.	UND	PLASUTIL	0	0	15	10	25	R\$ 30,30	R\$ 757,50
54	LIXEIRA DE PEDAL 60L PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. TAMPA COM SISTEMA DE ABERTURA/FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL, QUE PROMOVE A VEDAÇÃO DO COLETOR EVITANDO A DISPERSÃO	UND	PLASUTIL	0	5	0	10	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00

	DE ODORES E A ENTRADA DE INSETOS, ALÉM DE EVITAR OS RISCOS DESCONTAMINAÇÃO.									
55	LIXEIRA INOX COM TAMPA E PEDAL 20 LITROS - GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PROPRIEDADES DO INOX:- ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO- RESISTÊNCIA MECÂNICA ADEQUADA- FACILIDADE DE LIMPEZA/BAIXA RUGOSIDADE SUPERFICIAL- APARÊNCIA HIGIÊNICA- RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS- RESISTÊNCIA A TEMPERATURAS CRIOGÊNICAS (ABAIXO DE 0 °C)- RESISTÊNCIA ÀS VARIAÇÕES BRUSCAS DE TEMPERATURA- ACABAMENTOS SUPERFICIAIS E FORMAS VARIADAS- FORTE APELO VISUAL (MODERNIDADE, LEVEZA E PRESTÍGIO)- RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO FAVORÁVEL- BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO.	UND	BRINOX	0	0	10	0	10	R\$ 319,13	R\$ 3.191,30
56	LIXEIRA INOX COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS - GARANTIA 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PROPRIEDADES DO INOX:- ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO- RESISTÊNCIA MECÂNICA ADEQUADA- FACILIDADE DE LIMPEZA/BAIXA RUGOSIDADE SUPERFICIAL- APARÊNCIA HIGIÊNICA- RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS- RESISTÊNCIA A TEMPERATURAS CRIOGÊNICAS (ABAIXO DE 0 °C)- RESISTÊNCIA ÀS VARIAÇÕES BRUSCAS DE TEMPERATURA- ACABAMENTOS SUPERFICIAIS E FORMAS VARIADAS- FORTE APELO VISUAL (MODERNIDADE, LEVEZA E PRESTÍGIO)- RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO FAVORÁVEL- BAIXO CUSTO DE MANUTENÇÃO.	UND	BRINOX	0	0	0	5	5	R\$ 427,37	R\$ 2.136,85
90	SABONETE ANTISSEPTICO -USO HOSPITALAR PARA A HIGIENE DAS MÃOS, SEM PERFUME E SEM CORANTES. COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SÓDIO, ÁGUA, PROPILENO GLICOL, GLICERINA, TRICLOSAN 70%, COCAMIDOPROPIL BETAÍNA, FRAGRÂNCIA, METILISOTIAZOLINONA, PEG-5, ETIL HEXILGLICERINA E ÁCIDO CÍTRICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM DE 5 LITROS ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR EFICÁCIA COMPROVADA CONTRA MICRORGANISMOS EM SUA FICHA TÉCNICA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO, LAUDOS DE AÇÃO COMPROVADA CONTRA MICRORGANISMOS CITADOS	BB	ASSEPTGEL	0	10	25	30	65	R\$ 13,90	R\$ 903,50

	FORNECIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/ MS, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE PARA O FABRICANTE E LICITANTE, EMISSÃO EXCLUSIVA DA ANVISA ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL, REGISTRO DO PRODUTO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA O FABRICANTE E LICITANTE (EMISSÃO EXCLUSIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO DO FABRICANTE E DO LICITANTE).									
103	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA COLETORA CAPACIDADE DE 13 E 20 LTRS. Não reciclado, atóxico e inodoro, transparente, isento de ranhuras, rebarbas, furos e partículas pretas; o fechamento deve garantir peso máximo de 1kg para o acondicionamento.	UND	DESCARBOX	0	2	0	10	12	R\$ 44,50	R\$ 534,00
VALOR GLOBAL									R\$ 22.874,55	

5.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

5.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0038.2.234.0000 – Man. STPE c/ Recurso de Potengi; 10.302.0046.2.242.0000 – Man. da Policlínica Tipo 2 com Recursos do Estado; 10.302.0029.2.227.0000 – Man. da Policlínica Tipo 1 com Recursos do Estado;

10.302.0012.2.213.0000 – Man. do CEO com Recursos do Estado. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Damiano Maroto Gomes Júnior, inscrito no CPF nº 017.***.***-31, sob o cargo de Diretor Geral do CEO, pela Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita no CPF nº 616.***.***-15, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Tipo 2, pela Sra. Cynthia Aguiar Frota Neves, inscrita no CPF nº 524.***.***-20, sob o cargo de Diretora Geral da Policlínica Tipo 1 e pelo Sr. Alan de Oliveira Moraes, inscrito no CPF nº 996.***.***-20, sob o cargo de Coordenador do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições.

7.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023.03.31**.

7.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

7.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da sua assinatura.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- 9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

- 9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 9.13. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.
- 9.14. Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.
- 9.15. Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.
- 9.16. Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 9.17. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.
- 10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

- 10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.
- 10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.
- 10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.
- 10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. Quanto à entrega:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela CONTRATADA no local definido pela CONTRATANTE.

11.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

11.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

11.1.4. O objeto contratual deverá ser entregue obrigatoriamente nas quantidades solicitadas na ORDEM DE COMPRA.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. Para os produtos, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura ou nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

11.2.3. Caso o produto licitado não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência ou apresente defeitos, não será aceito, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação formal pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

12.2. Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.3 Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo. Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000

12.4. Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE. Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

12.5. Funcionamento das unidades: segunda – feira à sexta – feira, das 8h00min às 17h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes

a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2. Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

15.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

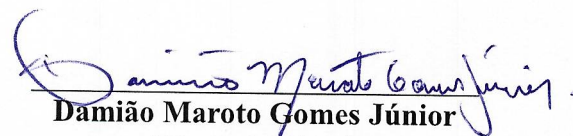
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 16 de fevereiro de 2024.

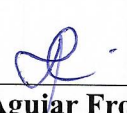

**Consórcio Público de Saúde da
Microrregião do Crato – CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

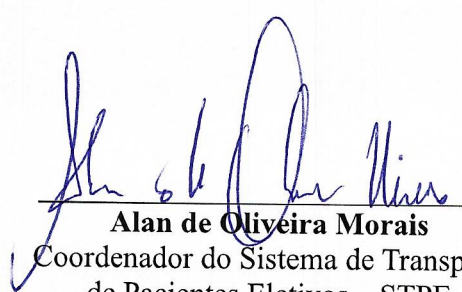
Jordelio Pereira
Ladislau
RG92002003947
cpf75596911372
Assinado de forma digital
por Jordelio Pereira
Ladislau RG92002003947
cpf75596911372
Dados: 2024.02.23
10:28:13 -03'00'

**HSTORE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CNPJ Nº 40.083.056/0001-71
Jordélio Pereira Ladislau
Representante Legal
CONTRATADA


Damião Maroto Gomes Júnior
Diretor(a) Geral
Gestor do Contrato


Luciana Sobreira de Matos
Diretor(a) Geral
Gestora do Contrato


Cynthia Aguiar Frota Neves
Diretor(a) Geral
Gestora do Contrato


Alan de Oliveira Moraes
Coordenador do Sistema de Transporte
de Pacientes Eletivos – STPE
Gestor do Contrato

Testemunhas:

(1) Osman de Moura Souza
Nome:
CPF Nº: 070.143.263-25

(2) Marana Nairany Barbosa Teixeira
Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67